

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

**AUTOS:** 0800427-29.2015.8.12.0001 – **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**RECUPERANDA:** SÃO BENTO COM. DE MEDICAMENTOS E PERF. LTDA E OUTROS.

**OBJETO:** Apresentar o Relatório Técnico Mensal da Devedora.

**ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Atividade Mensal da Devedora**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br), para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), 29 de janeiro de 2020.

**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**

*Economista, Auditor, Avaliador*

CORECON/MS 1.024 - 20ª Região

ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROTOCOLO: 01.0014.2568.19072016-JEMS

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROC.: 0800427-29.2015.8.12.0001 – TJMS



Estado do Mato Grosso do Sul - Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça de MS - Comarca da Capital  
Vara Especializada de Recuperação Judicial e Falências

29 de janeiro de 2020

-----  
Excelentíssimo Senhor Doutor *José Henrique Neiva de Carvalho e Silva*,

Visando ao cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do Grupo Buainain sob n. 0800427-29.2015.8.12.0001, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelas Recuperandas e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelas Devedoras.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos também que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**Grupo Buainain**  
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136  
Tiradentes, Campo Grande/MS

*Link para Documentos do Processo*  
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

## Sumário

1.	Considerações Iniciais.....	4
2.	Do Andamento do Processo.....	4
2.1	Do Despacho Proferido em 18/11/2019.....	5
2.2	Das Habilitações Trabalhistas .....	5
2.3	Do Pagamento das Parcelas .....	5
2.4	Da Manifestação do AJ .....	6
2.5	Da Manifestação do Credor Dismart.....	6
2.6	Do Despacho proferido em 05/12/2019 .....	6
2.7	Da Manifestação do Credor Itaú Unibanco .....	6
2.8	Do pedido de Dilação de Prazo .....	6
2.9	Do Despacho Proferido em 12/12/2019.....	7
2.10	Dos Esclarecimentos da Recuperanda .....	7
2.11	Da Decisão Proferida em 22/01/2020 .....	8
3.	Informações da Administração Judicial.....	8
4.	Da Transparência aos Credores .....	10
5.	Encerramento .....	10



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br)

**Administrador Judicial:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**Grupo Buainain**  
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136  
Tiradentes, Campo Grande/MS

*Link para Documentos do Processo*  
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas, visando à promoção de transparência no fornecimento e registro das informações prestadas pelas Empresas em Recuperação e demais interessados, esta Administradora Judicial, dispondo das **INFORMAÇÕES** e **DOCUMENTOS** fornecidos, informa a apuração da atual situação econômica e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

## 2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste Relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras das Recuperandas, bem como expor as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, nos tópicos subsequentes serão apresentadas breves considerações e ocorrências que têm interferido no desempenho das atividades das Recuperandas.

Dessa forma, a seguir será apresentada tabela com resumo dos andamentos ocorridos no processo desde a última

manifestação desta Administradora Judicial, que foi o Relatório de Atividades Mensal apresentado às fls. 14.370/14.381.

Quadro 1-Andamentos do processo.

### LEITURA TÉCNICA

FLS	FLS	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
14201	14201	PODER JUDICIARIO	Ofício a 7ª vara do trabalho
14201	14203	JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA	Despacho referente ao requerimento do credor de fl. 14190-14195.
14204	14205	PODER JUDICIARIO	Intimação ao AJ
14206	14208	JAQUELINE LAVORINI	Certidão de habilitação de crédito da trabalhista
14209	14202	JOANNA D'ARC DE PAULA- 1º OFICIO DE PROTESTOS	Infoma sobre sustação de titulo em nome da devedora.
14213	14216	PODER JUDICIARIO	Certidão de publicação de relação
14217	14220	ANTONIO ROBERTO ALVES e JAIRO ANTONIO MELLIM	Juntada de guia de pagamento 6/11. R\$15.000,00
14221	14266	REAL BRASIL CONSULTORIA	Relatório de Atividade da Devedora
14267	14273	REAL BRASIL CONSULTORIA	Petição referente aos graves atos praticados pela recuepranda.
14274	14296	DISMART	Pedido de Falência e indisponibilidade dos bens dos sócios.
14297	14304	HERICK MATHEUS DE SOUZA EXTECA	Habilitação de Crédito Trabalhista
14305	14333	JOANNA D'ARC DE PAULA- 1º OFICIO DE PROTESTOS	Infoma sobre sustação de titulo em nome da devedora.
14334	14335	JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA	Intoma a Recuperanda sobre as informações trazidas aos autos pelo AJ.
14336	14344	PODER JUDICIARIO	Intimação ao AJ quanto aos termos da decisão de fls.14334-14335 + remessa de publicação
14345	14346	PODER JUDICIARIO	Ofício a vara trabalhista requerendo que encaminhe habilitações ao AJ.
14347	14350	ITAÚ UNIBANCO S.A.	Credor requer a inclusão da votação da Convolação da RJ em Falência na ordem do dia, quando houver a votação
14351	14342	ANTONIO ROBERTO ALVES e JAIRO ANTONIO MELLIM	Juntada de guia de pagamento 7/11. R\$15.000,00
14343	14369	SÃO BENTO E OUTRAS	Pedido de dilação de prazo
14370	14381	REAL BRASIL CONSULTORIA	Relatório de Atividade Anual da Devedora
14382	14386	JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA	Deferimento de dilação de prazo + publicações
14387	14400	PRISCILA BERGO COLOMBO	Habilitação de crédito trabalhista
14401	14406	DANIELE BUCALON VERMIEIRO	Habilitação de crédito trabalhista
14407	14796	SÃO BENTO E OUTRAS	Esclarecimentos

14597	14804	ANA CRISTINA REMBOSKI	Habilitação de crédito trabalhista
14805	14814	LIZANDRA SILVA FERREIRA PAULINO	Habilitação de crédito trabalhista
14815	14818	JOANNA D'ARC DE PAULA- 1º OFICIO DE PROTESTOS	Infoma sobre sustação de titulo em nome da devedora.
14819	14821	ANTONIO ROBERTO ALVES e JAIRO ANTONIO MELLIM	Juntada de guia de pagamento 8/11. R\$15.000,00
14822	14823	JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA	Indeferido o pedido de falência e defere o pedido de inclusão na pauta da Assembleia que será realizada a convocação de falência.
14824	14832	RODRIGO CORREIA GAVILAN	Execução de título extrajudicial
14833	14833	PODER JUDICIARIO	Intimação ao AJ

## 2.1 DO DESPACHO PROFERIDO EM 18/11/2019

O d. Juízo despachou às fls. 14.202/14.203, quando apreciou o pedido postulado pelo credor Dismart, às fls.14.190/14.195, referente ao pedido de constituição de comitê de credores.

Destas feita, foi determinado pelo Magistrado a intimação desta AJ para que realize a convocação da AGC para deliberação, devendo apresentar a minuta do edital de convocação e após, ao cartório para que cumpra a determinação do Art. 36 da LRFE, providenciando a publicação do edital em diário de justiça e às Recuperandas para publicação em jornal de grande circulação.

Ainda, houve a intimação da Recuperanda para tomar ciência quanto ao relatório de atividade apresentado e, por fim, intimou o AJ para informar se a Recuperanda realizou a apresentação dos documentos fiscais.

## 2.2 DAS HABILITAÇÕES TRABALHISTAS

Entre os meses de novembro e dezembro de 2019 foram juntadas aos autos do processo de Recuperação Judicial sete habilitações de credores trabalhistas, conforme é possível verificar na tabela abaixo:

Quadro 2 – Habilitações de Créditos Trabalhistas.

FLS	FLS	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
14206	14208	JAQUELINE LAVORINI	Habilitação de Crédito Trabalhista
14297	14304	HERICK MATHEUS DE SOUZA EXTECA	Habilitação de Crédito Trabalhista
14387	14400	PRISCILA BERGO COLOMBO	Habilitação de crédito trabalhista
14401	14406	DANIELE BUCALON VERMIEIRO	Habilitação de crédito trabalhista
14597	14804	ANA CRISTINA REMBOSKI	Habilitação de crédito trabalhista
14805	14814	LIZANDRA SILVA FERREIRA PAULINO	Habilitação de crédito trabalhista
14824	14832	RODRIGO CORREIA GAVILAN	Execução de título extrajudicial

Neste sentido, vimos reiterar a determinações do d. juízo que indicam que as Habilitações de Crédito de natureza trabalhista devem ser encaminhadas diretamente a esta Administração Judicial, podendo ser encaminhadas por e-mail para o endereço eletrônico: [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br) ou para o endereço: Rua General Odorico Quadros, nº37, CEP:79020-260 – Campo Grande /MS.

## 2.3 DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

Os adquirentes dos mobilizados e instalações da denominada “filial 31” vieram aos autos às fls. 14.217/14.220,

14.351/14.342 e 14.819/14.821 informar sobre o pagamento das parcelas 6,7 e 8 das 11 acordadas no montante de R\$15.000,00 (quinze mil) reais.

Destarte, os valores foram devidamente depositados em conta judicial, nos termos do que foi deferido pelo Ilmo. Juízo universal.

## 2.4 DA MANIFESTAÇÃO DO AJ

Esta AJ veio aos autos às fls.14.267/14.273 trazer informações quanto os graves atos praticados pela Recuperanda, bem como requeremos a intimação dos sócios para que apresentassem esclarecimentos quanto a retirada de quantias substanciais do caixa das empresas.

## 2.5 DA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR DISMART

Diante da gravidade dos fatos apontados pelo AJ o credor Dismart veio aos autos às fls. 14.274/14.296 requerer a convalidação da Recuperação Judicial em Falência e indisponibilidade dos bens dos sócios.

## 2.6 DO DESPACHO PROFERIDO EM 05/12/2019

O referido despacho encontra-se juntado às fls. 14.334/14.335. Nele o d. Magistrado entendeu, diante da gravidade

das informações trazidas pelo AJ em seu relatório mensal de atividades, pela intimação da Recuperanda para manifestação.

## 2.7 DA MANIFESTAÇÃO DO CREDOR ITAÚ UNIBANCO

O credor veio aos autos às fls. 14.347/14.350 requerer que, diante de todos os pontos apontados pelo AJ e sendo determinada a convocação de AGC para a votação e constituição de Comitê de Credores, seja incluída na ordem do dia a votação quanto a convalidação da Recuperação Judicial em Falência, na forma dos Art. 35, I, “f” e 73, I da Lei de n. 11.101/2005.

O credor especifica em seu pedido que não pretende colocar em pauta a deliberação quanto as condições de pagamento ofertadas pelas Devedoras. O que se pretende votar é: a despeito do cumprimento ou não do plano, da sua legalidade ou não, diante das gravíssimas situações narradas pelo administrador judicial, os credores continuam dispostos a investir em um grupo que, no mínimo, não vem cumprindo a sua função social.

## 2.8 DO PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO

Às fls.14.343/14.369 a empresa em recuperação veio aos autos requerer dilação de prazo para que fosse cumprida a intimação quanto ao pedido de esclarecimentos apresentado pelo AJ, indicando que o prazo determinado de cinco dias para a

representação da vasta documentação era insuficiente, requerendo então o prazo de quinze dias.

Na referida peça a devedora também apresentou contestação quanto a alguns fatos apontados por esta Administração judicial.

Desta feita, indicou que os pagamentos das verbas salariais e 13º salários foram colocados em dia.

No que concerne ao pagamento de despesas básicas das unidades da empresa, com água, luz e o software de vendas a Recuperanda afirma que tem se mantido apta ao pagamento de suas despesas básicas, razão pela qual a informação trazida pelo AJ não condiz com a realidade.

No que diz respeito a alteração dos responsáveis pela administração da empresa a Recuperanda informou que a Sr.<sup>a</sup> Maria Julia é gerente da empresa e que sua inserção no cargo operou-se com intuito de efetivar o diálogo entre os empregados e a administração, uma vez que muitos mostravam-se descontentes com atrasos em verbas trabalhistas, assim como a situação precária das Recuperandas.

A Recuperanda também prestou informações quanto as retiradas de caixa informados por esta AJ, indicando que os sócios

da empresa em nenhum momento tiveram a intenção de lesar a empresa ou maquiar a contabilidade.

Informou ainda que após a identificação dos “*empréstimos*” reuniram-se com o AJ, uma vez que entendia a necessidade de devolução dos valores.

De acordo com a devedora, a medida de devolução dos valores não foi imediatamente aceita por alguns sócios pois estes entendiam que se tratava de pró-labore, todavia após tratativas os valores começaram a ser devolvidos.

Por fim, os sócios destacaram que em breve todos os valores cobrados serão restituídos a empresa e discorreu sobre a apresentação de documentos requerida pelo AJ.

## 2.9 DO DESPACHO PROFERIDO EM 12/12/2019

O D. Magistrado veio aos autos em folha 14.382 apreciar o pedido de dilação de prazo formulado pela empresa Recuperanda, tendo sido deferido, devendo haver manifestação até a data de 19/12/2019.

## 2.10 DOS ESCLARECIMENTOS DA RECUPERANDA

Cumprindo a determinação do D. Juízo a Devedora veio aos autos às fls.14.407/14.796 apresentar a totalidade dos esclarecimentos referentes aos fatos apontados pelo AJ.



## 2.11 DA DECISÃO PROFERIDA EM 22/01/2020

Em decisão juntada às fls. 14.822/14.823 o juízo apreciou o pedido de falência protocolado pela empresa Dismart, informando que (1) *“no momento, não pode ser deferido. A lei prevê a possibilidade da decretação da falência com base no art. 73, parágrafo único, da Lei 11.105/05. Parte da doutrina e jurisprudência entende que esse pedido deve ser apresentado em autos apartados iniciando-se uma ação autônoma, pois não seria o caso de se converter a recuperação judicial em falência.*

*Assim, para evitar a arguição de nulidades, a empresa credora, se quiser, poderá distribuir a ação com o pedido de falência, apresentando as provas pertinentes seguindo o rito do artigo 94 e seguintes da lei 11.101/05, cuja ação seguirá em apenso aos autos da presente ação de recuperação judicial.”*

(2) *Defiro o pedido do credor Itaú Unibanco S/A de fl. 14347-14350). Inclua-se na pauta da AGC que será realizada para deliberação acerca da criação e formação do Comitê de Credores, a deliberação acerca da possibilidade de convalidação da recuperação judicial das devedoras em falência, nos termos dos art. 35, I, "f" e 72, I da Lei 11.101/05.*

## 3. INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Diante das informações trazidas pela empresa Recuperanda e das duas petições juntadas às fls.14.343/14.369 e fls.14.407/14.796 informamos que teceremos parecer em petição própria.

No entanto, tona-se imperioso trazer a informação prévia de que no mês de Janeiro de 2020 fomos informados pelos Sócios da Recuperanda sobre o fechamento de mais lojas, segundo as informações restaram abertas somente três unidades.

Neste passo, necessário se faz que a empresa Devedora apresente ao Juízo os comprovantes de quitação dos aluguéis das unidades encerradas, bem como informe se houve qualquer tipo de negociação referente ao fundo de comércio das lojas.

Em razão da seriedade dos fatos informamos desde já que serão realizadas vistorias em todas as unidades fechadas a fim de verificar se houve a instalação de outros comércios, bem como em que ramo operam.

No caso da empresa São Bento o fundo de comércio está caracterizado pelos pontos comerciais que abrigaram unidades das farmácias durante anos, sendo um bem incorpóreo da empresa.

Ademais, insta informar que a empresa Devedora deixou de apresentar qualquer tipo de documento contábil ou informações quanto ao faturamento da empresa a este AJ.

Não foram encaminhadas sequer informações formais sobre o encerramento das unidades, tratamento de estoque e sobre qual foi a medida adotada para a demissão dos funcionários das unidades encerradas.

Assim sendo, solicitamos a intimação da Recuperanda para que:

- a) Apresentante informações formais referentes ao encerramento das unidades da empresa, listando as unidades e as datas de fechamento;*
- b) Apresente informações sobre o tratamento dado ao estoque;*
- c) Apresente informações sobre o encerramento dos contratos dos aluguéis e qualquer vantagem obtida por meio de negociação de fundo de comércio;*
- d) Apresente a relação de funcionários demitidos, bem como comprovantes de pagamento das obrigações trabalhistas;*

- e) Apresente relatório detalhado de faturamento das unidades que permanecem em atividade;*
- f) Apresente ao AJ documentação contábil da empresa São Bento e 6F Participações;*
- g) Apresente extratos bancários referentes aos meses de novembro, dezembro e janeiro de ambas as empresas.;*
- h) Apresente ao AJ todos os comprovantes de transferências bancárias dos Sócios para as empresas do grupo, no que se refere a devolução dos valor retirados.*

Todas as informações requeridas são pertinentes para o acompanhamento das atividades da empresa Devedora.

O presente processo encontra-se em fase delicada, sendo inclusive, deferida pelo juízo a designação de AGC a pedido dos credores, contando como ordens do dia a Constituição do Comitê de Credores e a Convolação da RJ em Falência.

Desta feita, uma vez que a empresa alega em suas manifestações e esclarecimentos que tem atendido aos pedidos do AJ e que tem colaborado para o bom andamento processual é necessário que se mantenha zelosa quanto a necessidade de prestar

contas ao juízo sobre seus atos. Neste sentido, aguardamos a apresentação dos dados aqui solicitados para apresentarmos as devidas informações aos autos.

#### 4. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDITORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial e principalmente na preocupação com a transparência desta Administração Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.



Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como

os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial, pois entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.

#### 5. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análises supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprimir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 29 de janeiro de 2020.

**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**  
Economista, Auditor, Avaliador  
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 51  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333

contato@realbrasil.com.br • www.realbrasil.com.br